



FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
Alameda das Acácias, 70, - Bairro São Luiz, Belo Horizonte/MG, CEP 31275-150

Contrato 018/2025

Processo nº 2060.01.0000359/2025-61

Unidades Gestoras: Diretoria de Políticas Públicas (FJP) e Prefeitura de São Lourenço

Notas Jurídicas: Pref. São Lourenço (138/2025 evento 109588299) e FJP (028/2025 evento 110939422)

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO
QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
SÃO LOURENÇO/MG E A FUNDAÇÃO JOÃO
PINHEIRO. CONTRATO FJP/PJ-018/2025
E CONTRATO Nº 202503018 - PROCESSO
LICITATÓRIO Nº 0100/2025 - DISPENSA Nº 19.

CONTRATANTE: Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, CNPJ Nº 18.188.219/0001-21, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, MARCOS RAMIRO MENDES, portador do CPF ***.127.646-**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO, pessoa jurídica de direito público componente da Administração Indireta do Estado de Minas Gerais, CNPJ 17.464.652/0001-80, criada nos termos da Lei Estadual n. 5.399/1969 e constituída conforme o Decreto Estadual nº 47.877/2020, com sede na Alameda das Acácias, nº 70, Bairro São Luiz, em Belo Horizonte/MG neste ato representada por, sua Vice-Presidente, MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, portador do CPF ***.674.906-**.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0100/2025 - Dispensa 19 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. *O presente instrumento tem como objeto a prestação de serviço técnico especializado, pela CONTRATADA, consistente na realização de projeto de reforma administrativa para o Município de São Lourenço, de acordo com as seguintes etapas:*

Etapa 1 - Planejamento

1. Elaboração da versão preliminar do Plano de Trabalho.
2. Realização da reunião de validação do Plano de Trabalho
3. Realização dos ajustes solicitados.

PRODUTO 1: Plano de Trabalho

Etapa 2 - Revisão/Reestruturação da Estrutura Administrativa

1. Diagnóstico da Estrutura Administrativa Atual
 - 1.1 Análise documental.
 - 1.2 Levantamento de dados adicionais.

1.3. Elaboração do relatório.

2. Proposição de Nova Estrutura Administrativa

2.1. Construção das propostas.

2.2. Apresentação e discussão das propostas (1 reunião presencial).

2.3. Elaboração do relatório.

PRODUTO 2: Relatório de Proposta da nova Estrutura Administrativa acompanhada de minuta de lei.

Etapa 3 - Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores;

1. Diagnóstico

2. Análise documental.

3. Levantamento de dados adicionais.

4. Elaboração do relatório e da minuta de lei do novo Estatuto dos Servidores Públicos.

PRODUTO 3: Relatório de Proposição de Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores acompanhada de minuta de lei.

Etapa 4 - Revisão e Atualização de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV);

1. Diagnóstico

2. Análise documental.

3. Levantamento de dados adicionais.

4. Realização da reunião de validação do relatório de análise do PCCV dos servidores.

PRODUTO 4: Relatório de diagnóstico do PCCV dos servidores (Quadro Geral, Carreiras Saúde e Educação).

1. Proposições e Instrumentos legais do PCCV

2. Construção das propostas.

3. Apresentação e discussão das propostas.

4. Elaboração do relatório.

5. Elaboração da minuta do projeto de lei.

6. Elaboração do estudo de impacto financeiro.

7. Realização da reunião de validação do relatório de proposta do novo PCCV com a minuta de lei do PCCV e estudo de impacto financeiro.

PRODUTO 5: Relatório de proposta do novo PCCV (Quadro Geral, Carreiras Saúde e Educação) acompanhada de minuta de lei do PCCV e estudo de impacto financeiro.

Etapa 5 - Regulamentação da Avaliação de Desempenho dos servidores;

1. Diagnóstico

2. Análise documental.

3. Levantamento de dados Adicionais.

4. Elaboração de relatório.

5. Elaboração da minuta do projeto de lei.

PRODUTO 6: Relatório de Avaliação de Desempenho acompanhada de minuta de lei.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

2.1. Integra e se vincula ao presente contrato administrativo, o edital do processo licitatório acima epígrafado e o inteiro teor do termo de referência com também da proposta ofertada como se aqui estivessem transcritos para produzir todos os seus efeitos.

2.1.1. A CONTRATADA deverá executar o objeto deste contratado nas condições, exigências e especificações constantes no edital e no termo de referência do processo licitatório (109517184) que embasa este contrato administrativo e, em especial, a proposta de preço realinhada (109518258) conforme o último preço ofertado e que consta no ANEXO ÚNICO deste Instrumento.

2.2. A efetiva execução contratual se dará mediante o envio de AF (Autorização de Fornecimento) e/ou OS (Ordem de Serviço), conforme a natureza do objeto a ser executado.

2.2.1. A AF (Autorização de Fornecimento) ou OS (Ordem de Serviço) será emitida pela autoridade competente da secretaria requisitante, através de servidor por ela designado, com a participação do setor de compras que cuidará dos lançamentos formais das despesas.

2.3. A CONTRATADA não poderá atender qualquer pedido de fornecimento e/ou execução de serviço sem a apresentação da AF e/ou OS, devidamente assinada pela autoridade competente ou servidor por ela designado, pois a Administração não se responsabilizará por despesa que não tenha sido devidamente formalizada e autorizada.

2.3.1. O envio da AF ou OS será pelos meios de comunicação disponíveis, com a comprovação de recebimento pela CONTRATADA ou entregue pessoalmente por servidor designado pela autoridade competente, conforme o caso.

2.4. O CONTRATANTE designará servidor(res) municipal(ais) como FISCAL deste contrato administrativo que terá atribuições para cumprir e fazer cumprir todas as obrigações pactuadas neste instrumento, inclusive para receber ou recusar provisoriamente a execução contratual, no todo ou em parte, bem como para promover, junto à CONTRATADA, iniciais comunicações e/ou notificações administrativas iniciais, visando solucionar faltas ou falhas como apontadas.

2.4.1. As possíveis faltas ou falhas sanáveis, como apontadas na execução contratual, deverão ser registradas e anotadas em registro do próprio contrato para providências futuras, quando for o caso.

2.4.2. Caso as comunicações e/ou notificações promovidas pela fiscalização contratual não sejam solucionadas pela CONTRATADA, conforme os apontamentos, o assessoramento jurídico do CONTRATANTE será acionado para tomar as providências cabíveis.

2.5. A execução contratual se dará ainda conforme as condições a seguir:

2.5.1. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

2.5.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no presente termo.

2.5.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos serviços recebidos provisoriamente com as especificações constantes neste termo, para fins de aceitação e recebimento definitivo.

2.5.1.3. Comunicar à contratada, por escrito, sobre incorreções, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido.

2.5.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de comissão/servidor especialmente designado, se for o caso.

2.5.1.5. Efetuar o pagamento à contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no presente termo.

2.5.1.6. Qualquer tipo de aquisição de peças e equipamentos, licenças de software é total responsabilidade do Contratante.

2.5.2. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

2.5.2.1. A contratada deve cumprir todas as obrigações constantes neste termo de referência, seus anexos e sua proposta, se for o caso, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.

2.5.2.2. Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes neste termo e seus anexos, se for o caso, acompanhado da respectiva nota fiscal;

2.5.2.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com 98 artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei 6.078, de 1990);

2.5.2.4. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado o objeto com avarias, defeitos ou em desacordo com a descrição constante do item 2;

- 2.5.2.5. Comunicar à contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 2.5.2.6. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo;
- 2.5.2.7. Indicar preposto para representa-la durante a execução do contrato, se for o caso;
- 2.5.2.8. Revisão/Reestruturação da Estrutura Administrativa;
- 2.5.2.9. Revisão e Atualização do Estatuto dos Servidores;
- 2.5.2.10. Revisão e Atualização de Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos (PCCV);
- 2.5.2.11. Regulamentação da Avaliação de Desempenho dos servidores;

Para a realização das atividades aqui propostas, compete à CONTRATANTE, o levantamento de toda a legislação municipal afeta ao tema, bem como a indicação das demais legislações que costumam observar na forma atual de execução de suas atividades. Tal documentação deve ser entregue até o final da ETAPA 1.

Também compete à CONTRATANTE o levantamento de dados de pessoal, com demonstrativo detalhado dos valores relativos à folha de salários.

A realização do serviço será feita através de serviços presenciais e reuniões virtuais. As atividades relativas à análise de dados, elaboração de proposição e minutas realizadas nas instalações da CONTRATADA.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO

3.1. O prazo para a execução contratual do objeto deste contrato será de *12 meses, a contar a partir da divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), conforme cronograma de execução abaixo:*

CRONOGRAMA - REORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA												
ETAPA		MÊS										
		1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11
1.	PLANEJAMENTO											
1.1.	Elaboração do Plano de Trabalho											
1.2.	Validação do Plano de Trabalho											
Entrega do produto 1 - Plano de Trabalho		X										
2.	REVISÃO DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA											
2.1.	Diagnóstico											
2.2.	Proposição											
2.3.	Elaboração do relatório											
2.4.	Elaboração da minuta do projeto de lei.											
Entrega do produto 2 - Relatório de Revisão da Estrutura Administrativa				X								
3.	REVISÃO DO ESTATUTO DOS SERVIDORES											
3.1.	Diagnóstico											
3.2.	Proposição											
3.3.	Elaboração do relatório											
3.4.	Elaboração da minuta do projeto de lei.											
Entrega do produto 3 - Relatório de análise do Estatuto dos Servidores					X							
4.	REVISÃO DO PLANO DE CARGOS, CARREIRAS E VENCIMENTOS (PCCV)											
4.1.	Revisão do PCCV (Quadro Geral, Saúde e Educação)											
4.1.1.	Diagnóstico											
4.1.2.	Proposição e instrumentos legais para o PCCV											
4.1.3.	Elaboração do relatório											
Entrega do produto 4 – Relatório diagnóstico PCCV									X			
4.2.	Proposição de um novo PCCV (Quadro Geral, Saúde e Educação)											
4.2.1.	5.2 Proposição e instrumentos legais para o PCCV											
4.2.2.	Elaboração do relatório											
4.2.3.	Elaboração da minuta do projeto de lei.											
4.2.4.	Elaboração do estudo de impacto financeiro.											

3.2. O prazo referido poderá ser alterado, conforme o interesse da Administração, desde que requerido por UMA DAS PARTES com motivada fundamentação e deferimento pelo CONTRATANTE.

3.3. Dentro da vigência deste contrato, o objeto será executado total ou parcialmente, conforme consta do termo de referência e conforme o envio de autorizações de fornecimento ou ordens de serviço.

3.4. Ao atingir o prazo pactuado no item 3.1 ou ao se esgotar o quantitativo do objeto contratado, salvo se houver celebração de termo aditivo, a execução contratual será encerrada imediatamente, independente de qual seja a primeira ocorrência, prevalecendo sempre o interesse da Administração CONTRATANTE.

3.5. Havendo prorrogação do prazo e vigência contratual deverão ser observados os dispositivos dos artigos 133 a 136 da mencionada Lei.

materiais e produtos fornecidos, de forma a atender Instrução Normativa da Receita Federal do Brasil nº 2110/2022.

4.8. O pagamento será efetuado por Documento de Arrecadação Estadual (DAE) enviado pela CONTRATADA.

4.9. A Administração CONTRATANTE, no ato do pagamento, efetuará a retenção na fonte por eventuais tributos devidos, conforme exigido pela legislação em vigor, em especial a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber, e a CONTRATADA deverá constar na nota fiscal o referido valor.

4.9.1. O valor da referida retenção deverá estar destacado na Nota Fiscal.

4.10. Sendo a CONTRATADA optante pela tributação do SIMPLES NACIONAL deverá encaminhar junto com a nota fiscal, documento que comprove sua opção, e ainda apresentar a declaração de faturamento indicando o nível da tabela de retenção em que está enquadrada, nos termos da Lei Complementar nº123/2006 e posteriores alterações, e atender a Instrução Normativa RFB Nº 2145, DE 26 DE JUNHO DE 2023, no que couber.

4.11. A CONTRATADA é a única responsável pela correção dos dados e valores apresentados, bem como por quaisquer erros ou omissões constantes na nota fiscal.

4.12. Para que o pagamento seja regularmente efetuado, a CONTRATADA deverá, obrigatoriamente, manter durante toda a execução contratual a sua regularidade fiscal, social e trabalhista, bem como das obrigações técnicas exigidas para habilitação no processo licitatório.

5. CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes deste contrato administrativo correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação (ões) do orçamento vigente:

5.1.1. Rubrica(s) - 3.3.90.35.2.02.000.03.091.0001.2015

5.1.2. Fonte(s) do Recurso - 1500000

6. CLÁUSULA SEXTA – DA RESPONSABILIDADE E DA GARANTIA

6.1. A CONTRATADA se responsabiliza a executar o objeto deste contrato administrativo com qualidade e pontualidade, conforme dispuser a AF – autorização de fornecimento ou a OS – ordem de serviço e, em especial, conforme descrito no termo de referência do processo que embasa este instrumento e como consta na sua proposta ofertada, garantindo ainda ressarcir ao CONTRATANTE possíveis prejuízos financeiros apurados por desconformidade na execução pactuada.

6.2. A CONTRATADA se responsabiliza em substituir, corrigir ou reparar, item ou itens do objeto contratado, conforme o caso, acatando determinação da fiscalização da execução deste instrumento, com presteza, disponibilidade e pontualidade, sem qualquer custo adicional e sem prejuízo do prazo estipulado.

6.3. A CONTRATADA é a única responsável pela total execução deste contrato administrativo.

6.4. A CONTRATADA se obriga a manter durante a execução contratual todas as condições jurídicas, fiscais, previdenciárias e técnicas, sejam às normas da ABN, do INMETRO ou outra específica conforme a natureza do objeto executado, sejam quanto qualificação profissional ou operacional, sejam produtivas ou licenciamentos específicos ou ainda outras detalhadas no termo de referência do processo que embasa este contrato administrativo.

6.4.1. A CONTRATADA fica obrigada a dar garantia na execução do objeto contratado nas condições e prazos como consta do termo de referência do processo que embasa este contrato.

6.5. Será da CONTRATADA a garantia pela procedência, condições, qualidade, e outros atributos inerentes aos itens do objeto contratado, bem como pelas normas especificadas pelos órgãos de controle, bem ainda de outras condições complementares, conforme consignadas no termo de referência do processo licitatório que embasa este instrumento.

6.6. A CONTRATADA responde administrativa, civil e criminalmente por danos e prejuízos devidamente apurados, quer da execução ou inexecução do objeto contratado que vier a causar, direta ou indiretamente, ao CONTRATANTE ou a terceiros.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO E DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

7.1. A fiscalização na execução deste contrato administrativo será exercida pelo(a) servidor(a) designado(a) pelo CONTRATANTE, com atribuições para aferir a execução do objeto e o cumprimento integral das condições pactuadas, tais como: o aceite, a recusa, substituição e/ou correção de item, itens ou de todo o objeto contratado, conforme comunicação ou notificação enviada a CONTRATADA, além das condições referidas na Cláusula Sexta, acima, bem como outras condições mencionadas no termo de referência do processo que embasa este contrato.

7.1.1. Fica designado o servidor(a) ALEXANDRE FERREIRA GONÇALVES como FISCAL da execução do objeto, com poderes para atuar na amplitude de suas funções e obrigações, de forma atestar a regularidade e satisfação do que foi executado e emitir o RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

7.1.2. O(a) Servidor(a) Autoridade competente MARCOS RAMIRO MENDES é responsável, mediante o recebimento provisório, pela emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO, para liquidar a despesa e para autorizar o respectivo pagamento.

7.2. A não observância do item anterior, seja em quaisquer condições e no prazo estipulados, obriga a

CONTRATADA a substituir ou corrigir a execução pactuada e a não observância das recomendações da fiscalização contratual e as reiteradas ocorrências de irregularidades serão motivos ensejadores para rescisão deste contrato.

7.3. A indicação de fiscal para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, como especificada acima, não exclui e nem reduz as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA por quaisquer irregularidades ou imperícias cometidas, direta ou indiretamente na execução da obra contratada.

7.4. A CONTRATADA não poderá transferir o presente Contrato, no todo ou em parte, nem subcontratar os serviços relativos ao seu objeto, sem o expresse consentimento formal do CONTRATANTE, sob pena de rescisão deste Instrumento.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS ALTERAÇÕES E DA RESCISÃO DO CONTRATO

8.1. Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 a 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso o que estiver constando no termo de referência do processo que embasa a presente contratação.

8.1.1. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) conforme o interesse do CONTRATANTE, conforme dispõe o art. 125 da mencionada Lei.

8.1.2. Havendo modificação na execução do contrato para atender o disposto no item anterior e o aumento ou diminuição do serviço implicando no preço, deverá ser feito termo aditivo para recompor o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos da alínea "d", do art. 124, da Lei nº 14.133/2021.

8.1.3. O valor do contrato, de item ou de itens que integram o objeto contratado, poderá ser revisto para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, desde que seja requerido pela CONTRATADA e instruído na forma legal com as peças contábeis-financeiras que demonstrem a real situação apresentada, como também de demonstrativos do comportamento de mercado, desde que se enquadrem nas hipóteses de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis ou de força maior, ou ainda outras condicionantes que configurem álea econômica, e que possam impedir a regular execução contratual.

8.1.4. O valor do contrato poderá ser revisto, após completar 12 (doze) meses de execução, observando-se o índice da repactuação pelo INPC/IBGE acumulado no período ou por outro que venha a substituí-lo, nos termos do Inciso I do Art. 136 da Lei 14133/21.

8.2. A extinção deste instrumento poderá ser efetivada, caso ocorra quaisquer dos motivos mencionados no art.137, em especial frequência no comportamento descrito na cláusula sexta e será processada conforme dispõe o art. 138, ambos da Lei regente deste contrato, no que couber.

8.3. Em casos excepcionais, configurados como de força maior, a critério do CONTRATANTE, o atraso no cumprimento da ordem de serviço ou na entrega do objeto contratado não ensejará extinção contratual, bem como as penalidades estabelecidas neste instrumento.

8.4. A situação indicativa da extinção contratual será levada a CONTRATADA, através de notificação administrativa e sendo sempre garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

8.5. Além das referidas hipóteses, poderá o CONTRATANTE extinguir o presente contrato, independentemente de qualquer procedimento judicial ou pagamento de indenização, com motivação de falência, concordata, dissolução ou insolvência da CONTRATADA.

9. CLÁUSULA NONA – DO RECONHECIMENTO, DAS SANÇÕES E DAS PENALIDADES

Parágrafo único: As multas estabelecidas nesta cláusula terão como limite máximo global o percentual de 20% (vinte por cento) do valor total do contrato.

9.1. A CONTRATADA declara reconhecer os direitos da Administração CONTRATANTE e a supremacia do interesse público, em caso de extinção administrativa deste contrato.

9.2. As obrigações estabelecidas neste instrumento, quando não cumpridas no seu todo ou parcialmente, sujeita-se à CONTRATADA as sanções previstas na Lei regente deste contrato e outras normas que regem a Administração Pública, além de multas pelas seguintes condições e nos seguintes percentuais:

9.2.1. Multa de mora de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite de 20 (vinte) dias por atraso na execução contratual.

9.3. Pelo inadimplemento de qualquer condição ou cláusula, ou pela inexecução total ou parcial, o CONTRATANTE aplicará à CONTRATADA multas e/ou penalidades, de acordo com a infração cometida:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 1% (um por cento) do valor do contrato, por dia, até o limite correspondente a 20 (vinte) dias, pelo não cumprimento dos prazos pactuados para a execução e/ou na retomada da execução, conforme dispuser a notificação da ocorrência.

9.4. A recusa da detentora em assinar o contrato ou o seu não comparecimento para assinatura no prazo previsto,

caracteriza descumprimento integral das obrigações assumidas com a apresentação da sua proposta, sujeitando-a ao pagamento de multa de 20% (vinte por cento) do valor total da proposta ofertada.

9.5. O recolhimento das multas referidas deverá ser efetivado através de guia própria retirada do Departamento Financeiro (Tesouraria Municipal) da Prefeitura e com depósito em conta bancária determinada pelo CONTRATANTE, no prazo máximo de **5 (cinco) dias úteis, a contar da recebimento da respectiva aplicação.**

9.6. O não recolhimento da multa aplicada, no prazo indicado, será a empresa considerada inadimplente e o respectivo débito inscrito em Dívida Ativa, com a correspondente forma de execução.

9.7. Além da aplicação de multa, o CONTRATANTE poderá aplicar a suspensão da CONTRATADA em participar de futuras licitações ou contratar com a Administração Licitadora por prazo não superior a 3 (três) anos.

9.8. A aplicação de advertência, multa e/ou penalidade se dará por ato da autoridade competente, através de processo administrativo, simplificado conforme o caso, mediante os indicativos e apontamentos evidenciados pela fiscalização do contrato.

9.9. Em todos os casos para aplicação de multa e/ou penalidade será garantido o direito da ampla defesa e do contraditório.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL

10.1. Os contratantes se responsabilizam por apresentar/demonstrar/expressar/tornar visível os créditos de cada um pela participação, autoria, ou coautoria nos trabalhos técnico-científicos que eventualmente produzam qualquer tipo de publicação ou divulgação em boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e outros, realizados no âmbito deste Contrato.

10.2. A propriedade intelectual decorrente da execução deste Contrato poderá ser utilizada pela FUNDAÇÃO e pela CONTRATADA para fins internos educacionais e acadêmicos, com a prévia e expressa autorização um do outro.

10.3. Inclui-se na disposição do item anterior a disponibilização da produção intelectual (boletins, livros, relatórios, anais, resumos técnicos e correlatos) nos serviços de informação (Biblioteca, Biblioteca Digital e Repositório Institucional) da FUNDAÇÃO, observada a divulgação dos créditos conforme item X.1.

10.4. Os contratantes somente apresentarão materiais científicos e didáticos para divulgação em decorrência da execução do presente Contrato, cujo conteúdo seja original e não viole direito autoral, marca ou outra propriedade intelectual, os quais deverão estar em conformidade com todas as leis e regulamentações aplicáveis.

10.5. Nos casos em que seja necessário sigilo das informações solicitadas, o item anterior será dispensado, sendo indispensável justificativa fundamentada formalizada por autoridade competente.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PROTEÇÃO DE DADOS

11.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

11.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

11.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

11.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

11.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

11.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ANTINEPOTISMO

12.1. É vedada a execução de serviços por servidores/empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

13. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO

13.1. A publicação do extrato do presente contrato, nos termos e condições previstas na Lei nº 14.133/21, será providenciada pela Prefeitura Municipal de São Lourenço.

14. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS E DO FORO

14.1. Nos casos omissos e não previstos neste contrato administrativo, serão aplicadas as normas e regulamentações vigentes, que também prevalecerão quando houver conflitos nas suas Cláusulas.

14.2. Para a solução de eventuais litígios oriundos do presente instrumento, que as partes não puderem, por si, dirimir, fica eleita a Câmara de Prevenção e Resolução Administrativa de Conflitos, prevista na Lei Estadual nº 23.172/2018, e regulamentada pela Resolução AGE nº 8, de 14 de março de 2019 e, para todos os fins de direito, fica eleito o Foro da Comarca de São Lourenço, para dirimir quaisquer divergências sobre a interpretação do presente Contrato, para o caso de não ser obtida solução consensual no âmbito da CPRAC.

E assim, ajustadas e contratadas na melhor forma de direito, as partes por seus representantes legais, assinam o presente contrato administrativo, em duas vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo identificadas e assinadas.

São Lourenço / MG, 14 de abril de 2025

CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG
MARCOS RAMIRO MENDES
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E FINANÇAS

CONTRATADA

FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO
MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI
VICE-PRESIDENTE

VISTO: Robson Soares de Souza - Assessoria Jurídica

TESTEMUNHAS:

ANEXO ÚNICO

Processo Licitatório Nº 0100/2025

Dispensa Nº 19

CONTRATO Nº 202503018

CONTRATO FJP/PJ-018/2025

CONTRATANTE: Órgão Público - MUNICÍPIO DE SÃO LOURENÇO / MG, pessoa jurídica de direito

público interno, com sede à Praça Duque de Caxias, 61, Centro, 37.470-000, neste ato representado pela autoridade administrativa competente, MARCOS RAMIRO MENDES, portador do CPF ***.127.646-**.

CONTRATADA: FUNDAÇÃO JOÃO PINHEIRO CNPJ Nº 17.464.652/0001-80, sediada à AL DAS ACACIAS. 70, PAMPULHA, Belo Horizonte / MG, 31.275-150, neste ato representada por MÔNICA MOREIRA ESTEVES BERNARDI, portador do CPF ***.674.906-**.

EMBASAMENTO: Processo Licitatório nº 0100/2025 - Dispensa 19 - e na forma da Lei Federal nº 14.133/2021, as partes ficam contratadas, mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

TABELA REALINHADA PARA EXECUÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO - Integra o Contrato Administrativo a tabela abaixo descrita com o(s) item(s) do objeto para o(s) qual(is) a CONTRATADA apresentou oferta e foi considerada vencedora e adjudicada:

Lote: 001

Item	Especificação	Unidade	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
1	contratação de serviço técnico especializado para realização de projeto de Reforma Administrativa para o Município de São Lourenço.	serv	311851,6700	1,0000	311851,67

TOTAL DO CONTRATO: R\$ 311.851,67 (trezentos e onze mil e oitocentos e cinquenta e um reais e sessenta e sete centavos)



Documento assinado eletronicamente por **MARCOS RAMIRO MENDES, Usuário Externo**, em 07/05/2025, às 11:47, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Mônica Moreira Esteves Bernardi, Vice-Presidente (a)**, em 12/05/2025, às 11:50, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ROBSON SOARES DE SOUZA, Usuário Externo**, em 12/05/2025, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **111461922** e o código CRC **5843E52E**.